



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO**

**Lei Municipal nº 630 de 10 de Novembro de 2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de São José do Sabugi, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único**

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de São José do Sabugi para o exercício financeiro de 2023, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 36.199.892,00 (Trinta e Seis Milhões, Cento e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais).

## Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

### I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	34.876.852,00
Receitas Correntes	31.011.154,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.907.673,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	71.719,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	3.107,00
Transferências Correntes	27.904.168,00
Outras Receitas Correntes	124.487,00
Receitas de Capital	3.865.698,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.677.507,00
Outras Receitas de Capital	188.191,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.252.890,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.686.910,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(108,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.527.660,00)
Dedução do IPVA - Principal	(37.674,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(538,00)
<b>Total</b> ----->	<b>30.623.962,00</b>

### II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	5.575.930,00
Receitas Correntes	3.363.215,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	20.700,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00



RECEITA BRUTA	5.575.930,00
Receitas Correntes	3.363.215,00
Transferências Correntes	3.342.515,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	2.212.715,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.212.715,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
<b>Total ----- &gt;</b>	<b>5.575.930,00</b>
<b>Total Geral da Receita ----- &gt;</b>	<b>36.199.892,00</b>

### Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2023, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 36.199.892,00 (Trinta e Seis Milhões, Cento e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 22.641.672,00 (Vinte e Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais), correspondente a 62,55% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.558.220,00 (Treze Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Vinte Reais), correspondente a 37,45% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**Despesa por Categoria Econômica**

**I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	15.053.074,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.401.691,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.651.383,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.309.963,00
INVESTIMENTOS	8.807.545,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	502.418,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	47.116,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	47.116,00
<b>Total-----&gt;</b>	<b>24.410.153,00</b>

**II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

DESPESAS CORRENTES	9.067.154,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.595.553,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.471.601,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.722.585,00
INVESTIMENTOS	2.722.585,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>11.789.739,00</b>

<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>	<b>36.199.892,00</b>
---	----------------------

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	1.870.130,00	5,17
02.000	GABINETE DO PREFEITO	710.700,00	1,96
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE	1.509.711,00	4,17
04.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS	2.548.355,00	7,04
05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	10.214.719,00	28,22
06.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.191.753,00	3,29
08.000	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	6.007.507,00	16,60
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	58.652,00	0,16
13.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS	251.510,00	0,69
99.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	47.116,00	0,13
<b>Total -----&gt;</b>		<b>24.410.153,00</b>	<b>67,43</b>



## II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.638.973,00	26,63
11.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.150.766,00	5,94
Total----->		11.789.739,00	32,57
Total Geral da Despesa ----->		36.199.892,00	

## SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 80% (Oitenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

## SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2023, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Sabugi, em 10 de Novembro de 2022.



**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional